



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 733 / _____
00068

DATA
16/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 10. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º

§ 7º. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, , teriam ampara nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficaram prejudicados e excluídos desses mecanismos.

20/06/2016
DATA

ASSINATURA



CD/16097.33174-23